

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

DECRETO Nº 13.474, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo ao que consta no Expediente nº 30552/2022,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.134/2020, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame em processos de contas de governo e de contas de gestão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.142/2021 que estabelece os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 04/2021, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar nº101, de 4 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2023, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

Art. 1º Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2023.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento dos prazos das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos sistemas informatizados envolvidos.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 3º Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo I deste Decreto o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às seguintes despesas, que poderão ser empenhadas até o último dia útil do exercício:

I – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II – classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV – custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

V – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

VI – as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VII – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VIII – as relativas a obrigações tributárias e contributivas;

IX – as decorrentes de obrigações já contratadas com pagamento periódico de valor estimado;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

X – aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Secretário da Fazenda, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

Seção II Dos Restos a Pagar

Art. 5º Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não-liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira.

§ 1º Será encaminhado listagem com empenhos de 2022 não liquidados às Secretarias Municipais, devendo estas manifestarem, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, quais empenhos não deverão ser anulados, acompanhado de exposição individualizada dos motivos que justifiquem a não anulação e a inscrição em restos a pagar. Os empenhos não objeto de manifestação estarão sujeitos a anulação no final do exercício.

§ 2º Será mantido saldo suficiente para pagamento de despesas referentes a competência de 2023, em empenhos destinados a pagamentos regulares e periódicos.

§ 3º Não serão objeto de anulação os empenhos referentes a obras em andamento, com exceção dos quais cuja fonte de recurso sejam operações de crédito.

Art. 6º As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados.

Art. 7º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

- I – adiantamentos em geral;
- II – diárias de viagem;
- III – transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;
- IV – despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;
- V – auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;
- VI – sentenças judiciais;
- VII – indenizações e restituições de qualquer natureza;
- VIII – contribuições ao PASEP.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

Art. 8º Os saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2022 serão anulados até o último dia útil de 2023, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

§ 1º Considera-se em processo de liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 2º Para ser considerado em processo de liquidação a secretaria deverá justificar individualmente as razões do não encaminhamento para liquidação da despesa já executada.

§ 3º Empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2017 e não processados até o final de 2023 serão anulados até o último dia útil de 2023.

§ 4º Não serão objeto de anulação os empenhos referentes a obras em andamento, com exceção dos quais cuja fonte de recurso sejam operações de crédito.

Art. 9º Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2018, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2023.

Art. 10 Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no art. 16 deste decreto.

Seção III Das Contas Bancárias

Art. 11 Até final do exercício financeiro, a tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º A partir do levantamento de que trata o caput deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§ 2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida poderão, excepcionalmente, ser registrados como ingresso de natureza extraorçamentária até sua devida regularização.

Art. 12 Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2023, bem como os recursos oriundos de outras receitas orçamentária, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil de 2023, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 13 de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

Art. 13 Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

Seção IV Do Inventário de Bens

Art. 14 Para fins de fechamento do Balanço Anual, e considerando as disposições da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, deverá ser realizado o inventário dos bens permanentes, dos bens de consumo e de valores existentes sob guarda ou responsabilidade do Município.

Art. 15 Deverá ser anexada ao balanço anual a ser entregue ao tribunal de contas do estado, a cópia da ata do inventário de bens permanentes, de bens de consumo e de valores, que indicará a situação atual do andamento do inventário geral que está sendo realizado, bem como declaração de regularidade do inventário físico de bens móveis permanentes e declaração de regularidade do inventário dos bens em Almoxarifado.

Parágrafo único. Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o caput deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.

CAPÍTULO III DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Seção I Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 16 Após o término do exercício de 2023, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Seção II Das Compras e Licitações

Art. 17 As Secretarias Municipais deverão encaminhar com a antecedência necessária os processos para novas compras ao Setor e Licitações, visando o cumprimento do disposto no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não havendo tempo hábil para que o Setor de Licitações proceda com todas as licitações solicitadas dentro do prazo estipulado no Anexo I, a mesma estabelecerá juntamente com o Secretário de Administração quais as licitações deverão ser priorizadas.

§ 2º As solicitações que chegarem ao Setor de Licitações, as quais não terão tempo hábil para se proceder dentro do prazo estipulado no Anexo I, deverão ser devolvidas às Secretarias de origem para que sejam reencaminhados no exercício de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

§ 3º Ocorrendo os casos descritos do parágrafo anterior, as Secretarias Municipais deverão imediatamente cancelar os Pedidos de Compra a fim de liberar as respectivas dotações orçamentárias do exercício de 2023 a fim de que possam ser utilizadas para outras finalidades de fechamento de contas da municipalidade.

§ 4º Caso as Secretarias Municipais não procedam com o descrito no Parágrafo anterior, fica o Setor de Compras autorizado a proceder com os cancelamentos de Pedidos de Compra que se fizerem necessários.

Art. 18 Nas Licitações para os seguintes casos excepcionais não se aplicarão os prazos descritos no Anexo I deste Decreto:

I – Licitações para Registro de Preços;

II – Licitações cuja compra se dará através de recursos federais, estaduais, financiamento ou de terceiros visando o cumprimento dos prazos dispostos nos respectivos Planos de Trabalhos, quando houver temeridade de perda de recursos;

III – Licitações cuja compra se dará através de recursos federais, estaduais, financiamento ou de terceiros nos casos em que houver disponibilidade financeira em caixa referente aos respectivos recursos;

IV – Demais situações em que houver determinação expressa do Prefeito Municipal.

Seção III Disposições Finais

Art. 19 Fica delegada à Secretaria Municipal da Fazenda, competência para edição de normas complementares que se julgarem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Fica também delegada competência ao órgão mencionado no caput deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

	Atividade	Data Final
1	Data limite para que o Setor de Licitações publique novas licitações para o exercício de 2023.	30/11/2023
2	Data limite para as Secretarias Municipais emitirem Pedidos de Compras novas, quando se tratar de Dispensa, Inexigibilidade ou Registro de Preços.	12/12/2023
3	Data limite para as Secretarias Municipais emitirem Pedidos de Compra para complemento de empenhos.	19/12/2023
4	Data limite para emissão de nota de empenho	22/12/2023
5	Encaminhamento à contabilidade, pelo agente suprido, das prestações de contas de Suprimentos de Fundos, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	15/12/2023
6	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro, bem como as respectivas sobras de dotações orçamentárias não utilizadas.	30/12/2023
7	Data limite para as entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharem, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício.	19/01/2024
8	Data limite para as Secretarias Municipais enviarem ao Setor de Contabilidade as informações referentes a restos a pagar não processados e empenhos não liquidados que não deverão ser objeto de anulação automática.	05/01/2024
9	Data limite para que o Setor de Tributação encaminhe ao Setor de Contabilidade: O balancete da dívida ativa Relatório com o saldo da dívida lançada	12/01/2024
10	Data limite para o Setor de Patrimônio encaminhar à Contabilidade o demonstrativo/relatórios dos bens móveis e imóveis com posição de 31/12/2023.	08/01/2024
11	Data limite para os Setores de Almoxarifado encaminhar à Contabilidade e ao Sistema de Controle Interno os relatórios referentes aos estoques do exercício de 2023.	08/01/2024
	Data limite para encaminhamento ao Setor de Contabilidade dos relatórios e pareceres do responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI: a) sobre as contas de governo (art. 2º, IV, letra “b” da Resolução nº 1.134/2020);	

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

12	b) relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento ao ensino (art. 2º, IV, letra "i" da Resolução nº 1.134/2020); c) relativo à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde (art. 2º, IV, letra "l" da Resolução nº 1.134/2020);	15/03/2024
13	Data limite para a Secretaria da Administração encaminhar ao Setor de Contabilidade da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas (art. 2º, IV, letra "c" da Resolução nº 1.134/2020);	10/01/2024
14	Data limite para que o Setor de Pessoal encaminhe à Contabilidade declaração do responsável pela Unidade de Pessoal, ratificada pelo Prefeito, quanto à regularidade da entrega e guarda de cópias das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, nos termos da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012, bem como as providências adotadas em caso de não entrega das mesmas (art. 2º, IV, letra "d" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2024
15	Data limite para a Secretaria da Administração encaminhar ao Setor da Contabilidade o quadro contendo a relação das tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas ao TCE-RS ou ainda na fase interna, indicando o número do processo administrativo respectivo, os fatos a serem apurados, o período correspondente e a quantificação do débito, mesmo que por estimativa; ou declaração de inexistência de tomadas de contas especiais instauradas no período, se for o caso (art. 2º, IV, letra "f" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2024
16	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência encaminhe ao Setor da Contabilidade o relatório e parecer dos conselhos que legalmente devem se manifestar sobre os fundos criados em face da eventual instituição de regime próprio de previdência social, contendo a análise de suas contas, bem como a consignação de conformidade (ou não) de suas aplicações financeiras, de suas demonstrações contábeis e da manutenção do equilíbrio previsto em sua avaliação atuarial (art. 2º, IV, letra "g" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2024
17	Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007, encaminhe ao Setor de	15/03/2024

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

	Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2021 (art. 2º, IV, letra "h" da Resolução nº 1.134/2020).	
18	Data limite para que a Secretaria Municipal da Educação encaminhe ao Setor de Contabilidade o Plano Municipal de Educação, vigente no exercício anterior, conforme art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (art. 2º, IV, letra "j" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2024
19	Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição Federal, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer contendo no manifestação no mínimo sobre: à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde e à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; (art. 2º, IV, letra "k" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2024
20	Data para a Secretaria Municipal da Saúde encaminhar ao Setor da Contabilidade o Plano Municipal de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 96 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017 (art. 2º, IV, letra "m" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2024
21	Data para a Secretaria Municipal da Saúde encaminhar ao Setor da Contabilidade a Programação Anual de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 97 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017 (art. 2º, IV, letra "n" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2024
22	Data para a Secretaria Municipal da Saúde encaminhar ao Setor da Contabilidade o Relatório de Gestão, vigente no exercício anterior, conforme art. 99 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017 (art. 2º, IV, letra "o" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2024
23	Data para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade encaminhar ao Setor da Contabilidade do Plano Municipal de Saneamento, vigente no exercício anterior, conforme art. 9º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (art. 2º, IV, letra "p" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2024
24	Data para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade encaminhar ao Setor da Contabilidade do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, vigente no exercício anterior, conforme art. 18 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (art. 2º, IV, letra "q" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2024

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

DECRETO Nº 13.475, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 11.491, de 04 de janeiro de 2023, para a realização do evento "Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 11.491, de 04 de janeiro de 2023, e atendendo solicitação contida no expediente nº 37390/2023, que organiza o Evento abaixo descrito:

<i>EVENTO</i>	<i>DATA / PERÍODO</i>	<i>LOCAL</i>	<i>PROMOÇÃO</i>
<i>Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT</i>	<i>23 de novembro de 2023</i>	<i>Salão de Eventos do Centro Administrativo</i>	<i>Secretaria de Administração</i>

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Administração autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT":

Confecção de camisetas personalizadas	R\$ 500,00
Alimentação	R\$ 500,00
Contratação de palestrante	R\$ 2.500,00
TOTAL ESTIMADO	R\$ 3.500,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2013 Programa Saúde do Trabalhador
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

DECRETO Nº 13.476, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida nos expedientes nº 35104 /2023 e 30565/2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 184.380,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
18.541.0008.1036 - Ampliação e Melhorias no Parque do Engenho
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (502) R\$ 12.180,00
Recurso: 0500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
18.541.0008.2028 - Manutenção do Parque do Engenho
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (516) R\$ 2.200,00
Recurso: 0500

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.122.0003.2035 - Manutenção da Secretaria da Educação
3.3.90.67 - DEPOSITOS COMPULSORIOS (629) R\$ 20.000,00
Recurso: 0500

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
16.482.0011.1025 - Regularização, Construção, Reforma ou Melhoria de Moradias
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA (851) R\$ 150.000,00
Recurso: 0501

Total SUPLEMENTAR R\$ 184.380,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
15.452.0007.1006 - Aquisição de Equipamentos para a Manutenção da Limpeza Pública
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(430) R\$ 444,00
Recurso: 0500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
15.452.0007.1020 - Ampliação e Melhorias na Central de Triagem e Aterro Sanitário

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(438) R\$ 2.000,00
Recurso: 0500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio
Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO(475) R\$ 1.600,00
Recurso: 0500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio
Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-
PJ(478) R\$ 1.600,00
Recurso: 0500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio
Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(484) R\$ 2.030,00
Recurso: 0500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
18.541.0008.1080 - Recuperação de Áreas Degradadas
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(503) R\$ 900,00
Recurso: 0500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
18.541.0008.1080 - Recuperação de Áreas Degradadas
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(505)
R\$ 500,00
Recurso: 0500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
18.541.0008.2028 - Manutenção do Parque do Engenho
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(518)
R\$ 1.871,00
Recurso: 0500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
18.541.0008.2244 - Monitoramento e Redução de Impactos Ambientais
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(529) R\$ 935,00
Recurso: 0500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
18.541.0008.2244 - Monitoramento e Redução de Impactos Ambientais
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES(535) R\$ 2.000,00
Recurso: 0500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
18.541.0008.2246 - Programa Lajeado Mais Verde
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-
PJ(540) R\$ 500,00
Recurso: 0500

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

Excesso de arrecadação Recurso: 0500	R\$ 20.000,00
Excesso de arrecadação Recurso: 0501	R\$ 150.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 184.380,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

PORTARIA N.º 32.015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE licença por motivo de doença em pessoa da família às servidoras efetivas que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 152 da Lei Complementar nº 001/2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município e Decreto nº 10.711/2018, que regulamenta as licenças por motivo de doença em pessoa da família, atendendo ao que consta nos protocolos digitais nº 36405/2023 e nº 36975/2023, e,

CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico, comprovando a necessidade de acompanhamento e conforme avaliação do médico perito,

RESOLVE:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família às servidoras efetivas, regime Estatutário, mencionados no anexo único.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 13 de novembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

wag

... Continuação Portaria n.º 32.015/2023– fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

ANEXO ÚNICO

Nome/Matrícula	Cargo	Lotação	Prazo	No período de
Adriana Azevedo Oliveira - 4222 e 6182	Professor de Anos Iniciais	EMEF Universitário	5 dias	24/10 a 28/10/23
	Professor de Anos Finais - Inglês			
Angelica Maurer - 7421	Monitor de Creche	EMEI Risque e Rabisque	4 dias	24/10 a 27/10/23
Bruna Damaine Friedrich - 14521 e 15612	Professor de Educação Infantil	EMEI Primeiros Passos	4 dias	24/10 a 27/10/23
	Professor de Anos Iniciais	EMEF Guido A. Lermen		
Daiana Cristina Zuffo - 14364	Monitor de Creche	EMEI Entre Amiguinhos	8 dias	27/10 a 03/11/23
Debora Thais Schwarz - 8595	Monitor de Creche	EMEI Cantinho da Alegria	15 dias	21/10 a 04/11/23
Natasha Roseli Guillante - 6644 e 8321	Professor de Educação Infantil	EMEI Primeiros Passos	4 dias	24/10 a 27/10/23
	Professor de Anos Iniciais			
Rosa Helena Becker Delwing - 7192	Auxiliar de Administração	Secretaria da Administração	5 dias	30/10 a 03/11/23
Sandrilene Wingert - 7625	Auxiliar de Administração	Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura	7 dias	01/11 a 07/11/23

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

EXTRATO DA PORTARIA Nº 32.019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Processo n.º 25559/2022

OBJETO: retificação da Portaria nº 30.502/2022, de 18 de outubro de 2022, que determinou a instauração Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades atribuídas á servidora estável DEISI ADRIANE BRIETZKE WEISS, matrícula 7.922, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

PORTARIA N.º 32.023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE gratificação trienal à servidora estável DANUZA ARIELI DRESCH.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 102 da Lei Complementar n.º 001/2016 e artigo 34 da Lei n.º 8.795/2011, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 35115/2023 e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora para averbação de tempo de serviço anterior prestado ao município, para fins de triênio, relativo ao período de 11/06/2018 a 28/12/2018;

CONSIDERANDO que em virtude da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, ficou suspensa a contagem de tempo de serviço para fins de triênio, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021;

CONSIDERANDO os impedimentos impostos pela Lei supracitada, fora apurado o tempo total de 201 (duzentos e um) dias e sua data base para contagem de triênios alterada para 11/07/2020;

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de novembro de 2023, a 1ª gratificação trienal à servidora estável DANUZA ARIELI DRESCH, matrícula 14503, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2023.

Lajeado, 14 de novembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

PORTARIA N.º 32.024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

PRORROGA a Licença Maternidade das servidoras que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade concedida às servidoras, regime Estatutário, abaixo nominadas:

Nome/Matrícula	Cargo	Lotação	No período de
Ana Paula Backes Conte - 14460	Secretário de Escola	EMEI Pequeno Lar	03/01/2024 a 02/03/2024
Larissa Lima de Souza - 14463	Monitor de Creche	EMEI Sabor de Infância	15/12/2023 a 12/02/2024
Luiza Helena Rambo - 7652	Professor de Educação Infantil	EMEI Pequeno Aprendiz	22/12/2023 a 19/02/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 14 de novembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

PORTARIA N.º 32.025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

DESCONSTITUI O ATO DE NOMEAÇÃO da
candidata ALINE QUINOT.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 31.990/2023, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Agente Socioeducativo;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 12.872/2022, que dispõe sobre as inspeções de saúde física e psicológica no Poder Executivo Municipal, para fins de admissão e demissão no serviço público municipal, em especial o que trata o artigo 10;

CONSIDERANDO que a avaliação psicológica da candidata concluiu que a mesma está INAPTA para o cargo de Agente Socioeducativo;

RESOLVE:

Desconstituir o Ato de Nomeação da candidata ALINE QUINOT, nomeada pela portaria n.º 31.990, de 01 de novembro de 2023, para o cargo de provimento efetivo de Agente Socioeducativo, regime Estatutário, em razão da inaptidão para o exercício do cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 14 de novembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

PORTARIA N.º 32.026, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

NOMEIA o servidor CELSO KAPLAN para exercer cargo em comissão.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado e atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 37252/2023,

RESOLVE:

Nomear o servidor CELSO KAPLAN, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, padrão CC 4, na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 14 de novembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 14 de novembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

PORTARIA N.º 32.028, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

NOMEIA o candidato LUIS HENRIQUE MOREIRA WOJAHN para o cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 33342/2023, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura para atender as demandas da Secretaria;

RESOLVE:

Nomear o candidato LUIS HENRIQUE MOREIRA WOJAHN para o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 28, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 8º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 100-01/2021 e de Convocação n.º 510-03/2023, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 16 de novembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

PORTARIA N.º 32.029, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

NOMEIA a candidata NELLY SCHERNER para o cargo de provimento efetivo de MONITOR DE CRECHE.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 34335/2023, e,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da servidora Iranira Rodrigues da Silva;

CONSIDERANDO que a candidata Crisiani Alice Noll formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência;

RESOLVE:

Nomear a candidata NELLY SCHERNER para o cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, com carga horária de 30 horas semanais, padrão 06, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 122º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 748-02/2022, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 16 de novembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.
Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

PORTARIA N.º 32.030, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

NOMEIA a candidata ISADORA CORSO VARGAS para o cargo de provimento efetivo de NUTRICIONISTA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 22583/2023 e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Educação para atender as demandas da Secretaria;

RESOLVE:

Nomear a candidata ISADORA CORSO VARGAS para o cargo de provimento efetivo de Nutricionista, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 25, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 6º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 748-02/2022, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 16 de novembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 521-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no protocolo digital nº 33714/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por licença maternidade da servidora efetiva Gabriela Elisangela Kamphorst e o não comparecimento da candidata Diovana Tamara Hauschild no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 20 de novembro de 2023, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 348-03/2023, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 396-03/2023.

Monitor de Creche

DILCEIA MENTA BORMAM – Classificação 40º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 348-03/2023, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 16 de novembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1939

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 30/2023(LEI 14.133/2021) - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE JAZIDA PARA O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 05/12/2023, às 09h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 16 de novembro de 2023. Natanael Zanatta - Procurador-Geral.

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 38/2023(LEI 14.133/2021) - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME DEMANDA DO SETOR DA SEGURANÇA ALIMENTAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 30/11/2023, às 09h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 16 de novembro de 2023. Natanael Zanatta - Procurador-Geral.